

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301 – Caixa Postal 17
Fone/Fax: (0xx49) 3541-0599 / 3544-0113
89620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

E-mail : cmvcm@brturbo.com.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

LEI Nº 3.633 de 10/05/2011

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, INSTALAREM E MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, GUARDA-VOLUMES".

O cidadão José Adelar Carpes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do art. 58, e Art. 75 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 65 do Regimento Interno...

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores Aprovou, o Prefeito Municipal Sancionou Tacitamente e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias, detentoras de equipamento de detector de metais, situadas no Município de Campos Novos/SC, ficam obrigadas a instalar e manterem, equipamentos do tipo guarda-volumes, destinados à utilização gratuita por parte dos usuários que necessitarem adentrar a suas dependências.

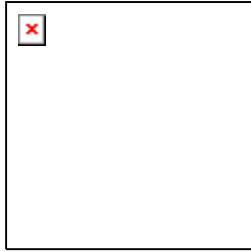
Parágrafo único- Para efeito do disposto no “caput” entende-se como usuários, tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence a agência, bem como as pessoas do público, em geral, que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquela Instituição.

Art. 2º. As agências bancárias deverão disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) guarda-volumes, que deverão conter a dimensão de 50 cm de profundidade, 40 cm de altura e 30 cm de largura, sendo que os mesmos deverão ser instalados nas dependências das agências bancárias de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo com segurança, depositar bolsas, malas ou outros volumes, antes de passar pelo equipamento detector de metais.

Art. 3º. As agências bancárias deverão disponibilizar as chaves do respectivo guarda-volume, gratuitamente aos clientes e visitantes.

Parágrafo Único - Fica proibida a fixação da chave no guarda-volume, a deverá ser entregue por um funcionário da agência bancária, para maior segurança dos usuários.

Art. 4º. No caso de descumprimento da presente lei, os estabelecimentos infratores incorrerão de em sanção administrativa, representada por multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), suspensão e cassação do alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

Rua Coronel Lucidoro, 1301 – Caixa Postal 17
Fone/Fax: (0xx49) 3541-0599 / 3544-0113
89620-000 CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

E-mail : cmvcn@brturbo.com.br
www.camaracamposnovos.sc.gov.br

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador será o órgão municipal responsável pela defesa do consumidor.

Artigo 5º. As agências bancárias que não possuem os guarda-volumes em suas dependências, deverão se adaptar as exigências desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta reais) dias, no que couber.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Novos, em 10 de maio de 2011.

José Adelar Carpes
Presidente da Mesa